



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
1ª DISCUSSÃO

EM: 13 / 12 / 17

Zilmar Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2017 AO PROJETO DE LEI 045/2017 - QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
2ª DISCUSSÃO

EM: 20 / 12 / 17

Zilmar Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE AÇÕES NO PROJETO DE LEI 045/2017 DECORRENTES DE MODIFICAÇÕES REALIZADAS NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, usando de suas atribuições, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Emenda ao Projeto de Lei 045/2017, nos termos do artigo 103 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

**Art. 1º** - Ficam inseridas as seguintes ações na Unidade Orçamentária 1728 do Fundo Municipal de Meio Ambiente referente ao Projeto de Lei 045/2017, com a seguinte grafia:

**Unidade Orçamentária:** 1728 - Fundo Municipal de Meio Ambiente  
**Ação:** xxxxxxxxxxxx - Construir aterro sanitário  
**Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica  
**Fonte:** 012400  
**Valor:** 500,00 (quinhentos reais)  
**Fonte:** 014000  
**Valor:** 500,00 (quinhentos reais)  
**Fonte:** 015000  
**Valor:** 500,00 (quinhentos reais)  
**Elemento de despesa:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações  
**Fonte:** 01000  
**Valor:** 500,00 (quinhentos reais)  
**Fonte:** 012400  
**Valor:** 500,00 (quinhentos reais)  
**Fonte:** 014000  
**Valor:** 500,00 (quinhentos reais)



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará



**Total da ação: 3.000,00 (três mil reais)**

**Ação:** xxxxxxxxxxxx - Manter o serviço de limpeza pública do Município

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de consumo

**Fonte:** 012400

**Valor:** R\$ 1.000.000,00 ( um milhão)

**Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

**Fonte:** 012400

**Valor:** 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)

**Fonte:** 16700

**Valor:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

**Elemento de despesa:** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

**Fonte:** 012400

**Valor:** 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)

**Total da ação: 6.360.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta mil reais)**

**Art. 2º** - Ficam anuladas as seguintes ações na Unidade Orçamentária 1014 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços referente ao Projeto de Lei 045/2017, consoante consta na seguinte redação:

**Unidade Orçamentária:** 1014 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

**Ação:** 15 452 1337 1.013 - Construir aterro sanitário

**Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

**Fonte:** 012400

**Valor:** 500,00 (quinhentos reais)

**Fonte:** 014000

**Valor:** 500,00 (quinhentos reais)

**Fonte:** 015000

**Valor:** 500,00 (quinhentos reais)

**Elemento de despesa:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

**Fonte:** 01000

**Valor:** 500,00 (quinhentos reais)

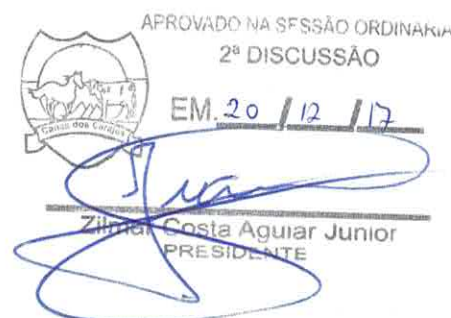
**Fonte:** 012400

**Valor:** 500,00 (quinhentos reais)

**Fonte:** 014000

**Valor:** 500,00 (quinhentos reais)

**Total da ação: 3.000,00 (três mil reais)**



**Ação:** 15 452 1337 1.013 - Manter o serviço de limpeza pública do Município



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
1ª DISCUSSÃO

EM: 13 / 12 / 17

Zilmar Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras;

Apresentamos para deliberação de Vossas Excelências a Emenda Modificativa nº 003/2017 ao projeto de Lei 045/2017, que dispõe sobre a inclusão de alterações de ações no projeto de lei 045/2017 decorrentes de modificações realizadas na destinação de recursos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

A presente Emenda modificativa tem o objetivo de excluir ações e remanejar recursos previstos na Secretaria Municipal de Obras e Serviços referente ao Projeto de Lei 045/2017 e incluir as mesmas ações e respectivos recursos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no tocante às ações de **construir aterro sanitário e manter o serviço de limpeza pública do Município**, eis que tais ações são de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo a esta o direito de executar as ações e gerir os respectivos recursos, não havendo qualquer motivo plausível para que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços continue contemplada com tais ações e valores na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2018.

Desse modo, entendemos justa e necessária a aprovação da presente emenda, de modo que as ações e verbas destinadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços possam ser incluídas e remanejadas para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente no Projeto de Lei 045/2017.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares, para aprovação dessa Emenda em sua integralidade.

Canaã dos Carajás - PA, 06 de dezembro de 2017.

Dionísio José Coutinho dos Santos

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

João Nunes R. Filho

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva  
Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva

Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
2ª DISCUSSÃO

EM: 20 / 12 / 17

Zilmar Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

**Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo**

**Fonte: 012400**

**Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão)**

**Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica**

**Fonte: 012400**

**Valor: 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais)**

**Fonte: 16700**

**Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**

**Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente**

**Fonte: 012400**

**Valor: 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)**

**Total da ação: 6.360.000,00 (Seis milhões, trezentos e sessenta mil reais)**

**Art. 3º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.**

Canaã dos Carajás - PA, 06 de dezembro de 2017.

**Dionísio José Coutinho dos Santos**  
**Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**

**João Nunes R. Filho**

**Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**

*Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva*

**Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva**

**Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**

APROVADO NA SESSÃO ORDINARIA  
1ª DISCUSSÃO  
EM: 13 / 12 / 17  
  
Zilmar Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE

APROVADO NA SESSÃO ORDINARIA  
2ª DISCUSSÃO  
EM: 20 / 12 / 17  
  
Zilmar Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
1º DISCUSSÃO

EM: 13/12/17

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Zilma Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE

ASSUNTO: PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA N.º 003/2017



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
2º DISCUSSÃO

EM: 20/12/17

**EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

Zilma Costa Aguiar Junior

O presente Parecer tem a finalidade de analisar a Proposta de Emenda Modificativa nº 003/2017 ao projeto de Lei 045/2017, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que dispõe sobre a inclusão de alterações de ações no projeto de lei 045/2017 decorrentes de modificações realizadas na destinação de recursos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

A presente Emenda modificativa tem o objetivo de excluir ações e remanejar recursos previstos na Secretaria Municipal de Obras e Serviços referente ao Projeto de Lei 045/2017 e incluir as mesmas ações e respectivos recursos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no tocante às ações de construir aterro sanitário e manter o serviço de limpeza pública do Município, eis que tais ações são de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo a esta o direito de executar as ações e gerir os respectivos recursos, não havendo qualquer motivo plausível para que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços continue contemplada com tais ações e valores na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2018.

Por fim, requer a aprovação da presente proposta de emenda, de modo que as ações e verbas descritas na proposta de emenda que estão destinadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços possam ser incluídas e remanejadas para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente no Projeto de Lei 045/2017.

**CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 26, inciso II, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, tem a competência para emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

O artigo 47 do Regimento Interno estabelece que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
2ª DISCUSSÃO

EM: 20 / 12 / 17

Zilmar Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE

Deste modo, em síntese, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Analisando esta Proposta de Emenda modificativa, por seu aspecto constitucional, não vislumbro violação a dispositivo constitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

A forma adotada está perfeitamente correta, eis que a Proposta de Emenda modificativa é a que deve ser utilizada para alterar a destinação de recursos e ações solicitadas no referido projeto de Lei.

Quanto à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matérias de seu peculiar interesse.

Assim, fica satisfeito desta forma o aspecto da legalidade que cumpre manifestar esta Relatora.

No que se refere aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica nesta Emenda Aditiva, pois, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Diante do exposto, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação desta Proposta de Emenda modificativa nº 003/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 13 de dezembro de 2017.

Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
1ª DISCUSSÃO

EM: 13 / 12 / 17

Zilmar Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

## DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com base na disposição legal prevista no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os motivos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação a Proposta de Emenda modificativa N° 003/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 13 de dezembro de 2017.

Walter Diniz Marques  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Amintás F. de Oliveira  
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Maria Pereira L. de Sousa  
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
2ª DISCUSSÃO  
EM: 20 / 12 / 17

Zilmar Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
1ª DISCUSSÃO  
EM: 13 / 12 / 17

Zilmar Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE